

c) Entregando a informação à Biblioteca associada à(s) Unidade(s) Orgânica(s), Departamento(s) ou Centro(s) de Investigação correspondente(s).

4 — O Repositório Institucional é considerado a fonte de informação privilegiada sobre a produção científica de todos os investigadores da UTAD, utilizada para a caracterizar, com base em indicadores a manter e aperfeiçoar, aos níveis da Universidade, das Unidades Orgânicas e Centros de I&D.

IV — *Papel desempenhado pelos Serviços da UTAD.* — 1 — Serviços de Documentação e Bibliotecas da UTAD (SDB). — Compete aos SDB gerir o Repositório Institucional da produção científica da UTAD, nomeadamente:

a. Registrar e arquivar todas as teses de doutoramento e as dissertações e relatórios de projecto/estágio de mestrado que tenham obtido aprovação, associando ao registo o respectivo texto integral;

b. Garantir a interoperabilidade com o Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP) e outros repositórios cujo interesse venha a ser reconhecido, de acordo com as normas técnicas atrás referidas;

c. Assegurar a correcta divulgação das teses de doutoramento, das dissertações e relatórios de projecto/estágio de mestrado;

d. Fazer o levantamento da restante produção científica da UTAD, assegurar a sua divulgação no Repositório Institucional e promover o auto-arquivo por parte dos autores;

e. Colaborar com Administração da UTAD, as Escolas e os Centros de Investigação para a disponibilização de dados no Repositório Institucional;

f. Promover acções de divulgação e formação para utilizadores;

g. Caracterizar a produção científica global da UTAD, de cada Unidade Orgânica e de cada Centro de I&D, com base num painel de indicadores que deve propor;

h. Zelar pela qualidade dos metadados relativos às publicações da comunidade académica de cada Unidade Orgânica, Escola, Departamento ou Centro de Investigação;

i. Apoiar os utilizadores de cada Unidade Orgânica, Departamento ou Centro de I&D no registo e arquivo de documentos no Repositório Institucional;

j. Registrar e arquivar no Repositório Institucional os documentos que lhe forem entregues para esse fim.

2 — Serviços Académicos da UTAD:

a. Manter o envio à Biblioteca Central da UTAD de um exemplar em papel e um exemplar em formato digital de todas as teses e dissertações aprovadas;

b. Enviar ao Gestor do Repositório, funcionário afecto aos SDB, a declaração de autorização do depósito da tese ou dissertação no Repositório Institucional.

3 — Serviços de Informática e Comunicações da UTAD:

a. Administrar o sistema informático onde está instalado o Repositório Institucional e apoiar a implementação de novas versões e funcionalidades.

V — *Entrada em vigor.* — O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

28 de Junho de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

204847732

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

### Despacho n.º 8895/2011

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que republicou o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, foi aprovado o regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2010, pelo Despacho n.º 12825/2010.

O tempo decorrido desde a sua vigência permite efectuar o balanço da sua aplicação, aconselhando que se proceda à sua profunda revisão.

Considerando que, ao abrigo do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do artigo 27.º,

n.º 1, alínea o) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), homologados pelo Despacho normativo n.º 62/2008 do Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, em 5 de Dezembro de 2008, cabe ao Presidente do IPB aprovar os regulamentos previstos na lei;

Ouvido que foi o Conselho Técnico-científico do IPB, em reunião de 17 de Junho de 2011;

Faço revogar o meu anterior despacho de 2 de Agosto de 2010, publicado em publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2010, sob o n.º 12825/2010, e aprovo o novo regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, do IPB, em anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

27 de Junho de 2011. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

### Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, Especialmente Contratado

#### CAPÍTULO I

#### Aspectos gerais

Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento decorre das alterações profundas do regime da contratação do “pessoal docente especialmente contratado” (PDEC), em resultado da revisão do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 e Lei n.º 7/2010.

Artigo 2.º

##### Objectivo

Este regulamento tem por objectivo estabelecer a regulamentação do Instituto Politécnico de Bragança (IPB) relativa à contratação do PDEC, ao abrigo do artigo 8.º e nos termos do disposto do artigo 12.º do ECPDESP, revogando, para o efeito, o anterior regulamento, publicado através do Despacho n.º 12825/2010.

Artigo 3.º

##### Definição de PDEC

Entende-se por PDEC, o conjunto de individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, que é convidado a colaborar, nos termos da lei e do presente regulamento, na missão do IPB, definida pelos seus estatutos.

Artigo 4.º

##### Designação do PDEC

1 — Os docentes convidados a que se refere o artigo anterior, são equiparados às categorias da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico cujo conteúdo funcional se adequa às funções que têm de prestar e designam-se, conforme o caso, por professores coordenadores convidados ou professores adjuntos convidados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do ECPDESP.

2 — No caso de docentes convidados que sejam professores ou investigadores de instituições estrangeiras ou internacionais são designados por professores visitantes.

3 — São, ainda, designados como:

a) Assistentes convidados, os titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado;

b) Monitores, os estudantes de ciclos de estudo de licenciatura ou de mestrado, da própria ou de outra instituição de ensino superior.

## CAPÍTULO II

**Contratação**

## Artigo 5.º

**Professores convidados**

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — A contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral poderá ser efectuada a título excepcional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

3 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, nos seguintes casos:

a) Quando se trate de substituição de professores com dispensa para formação avançada;

b) Quando sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos quatro anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade;

c) Para áreas disciplinares com escassez de professores.

4 — O disposto no número anterior não é aplicável à contratação de professores convidados provenientes de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, nem de professores visitantes, os quais poderão ser contratados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos acordados entre o IPB, o docente e a sua instituição de origem.

5 — As equiparações às categorias da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico são baseadas nos critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico-Científico do IPB.

6 — A contratação de professores convidados provenientes de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, bem como dos professores visitantes é aprovada pelo Conselho Técnico-Científico do IPB, sob proposta dos Directores das unidades orgânicas, ouvidos os respectivos Conselhos Técnico-Científicos.

7 — Os contratos celebrados ao abrigo deste artigo caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

8 — A autorização para contratação do PDEC compete ao Presidente do IPB, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do IPB.

## Artigo 6.º

**Assistentes convidados**

Os assistentes convidados podem ser contratados a termo e em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.

## Artigo 7.º

**Assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %**

1 — A contratação em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 % só pode ter lugar quando, aberto concurso para a categoria da carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

2 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade, de tempo integral, ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %, nos seguintes casos:

a) Quando se trate de substituição de pessoal docente, equiparado a assistente, e com dispensa para formação avançada;

b) Quando sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos quatro anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade.

3 — A duração máxima do contrato e suas renovações não pode ser superior a 4 anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesse regime entre o IPB e essa pessoa.

## Artigo 8.º

**Assistentes convidados em regime de tempo parcial inferior a 60 %**

A duração máxima do contrato é de um ano e o número de renovações não está sujeito a limitações.

## Artigo 9.º

**Monitores**

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do IPB ou de outra instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

2 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de licenciatura, poderá ser efectuada entre estudantes matriculados no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e tenham realizado, pelo menos, 120 créditos do ECTS nos cursos em que os planos de estudos têm 180, ou 180 créditos nos cursos em que os planos de estudos têm 240. O estudante deverá, ainda ter uma classificação média das unidades curriculares realizadas não inferior a 14 valores e das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

3 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de mestrado, poderá ser efectuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final não inferior a 14 valores e das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

## Artigo 10.º

**Casos especiais**

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP.

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

3 — As contratações efectuadas no âmbito dos dois números anteriores são efectuadas, conforme o caso, de acordo com o disposto nos artigos 5.º a 8.º

4 — A contratação de individualidades de instituições prestadoras de serviços de saúde:

a) É realizada nos termos acordados entre o IPB, a individualidade contratada e a instituição onde presta serviço;

b) É aprovada pelo Conselho Técnico-Científico do IPB, sob proposta do Director, ouvido o Conselho Técnico-Científico da respectiva unidade orgânica.

5 — Sempre que, no âmbito do acordo a que se refere a alínea a) do número anterior, a indicação das individualidades a contratar for da responsabilidade da instituição prestadora de serviços de saúde, o convite é realizado directamente, a partir da base de recrutamento, sem passar pelo processo de seriação.

## Artigo 11.º

**Convite**

1 — A contratação é formulada por convite, o qual deve observar os seguintes requisitos:

a) Ser formulado por qualquer forma escrita;

b) Ser fundamentado em relatório subscrito por dois professores do departamento do convidado, de categoria igual ou superior à da equiparação proposta, e aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções do Conselho Técnico-Científico do IPB ou da Unidade Orgânica de ensino e investigação;

c) O relatório referido na alínea anterior acompanhará a proposta de contratação da individualidade a que disser respeito e deve descrever as competências científica, técnica, pedagógica e profissional, reconhecidas à individualidade.

d) Quando as individualidades a contratar nos termos do presente artigo pertençam à carreira docente universitária não haverá lugar à elaboração do relatório exigido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

2 — O processo de contratação deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Acta do Conselho Técnico-Científico que aprova o relatório e proposta de contratação;

b) Distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico para aquele docente;

c) Currículo do convidado;

d) Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos;

e) Relatório referido na alínea b) do n.º 1;

f) Acta referida no artigo 16.º, do presente regulamento.

3 — A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

## CAPÍTULO III

**Processo de recrutamento**

## Artigo 12.º

**Base de recrutamento de PDEC**

1 — O IPB deve constituir uma base de recrutamento, permanentemente aberta, através da qual as individualidades nacionais ou estrangeiras, a que se refere o artigo 3.º, directamente, por interposta pessoa, incluindo os próprios departamentos, manifestam a sua vontade de colaborar com o IPB, procedendo ao seu registo electrónico, numa plataforma desenvolvida para o efeito.

2 — No caso de não constar qualquer candidato na base de recrutamento que preencha os requisitos exigidos, ou sempre que tal se mostre necessário, o IPB pode publicar, através dos meios mais adequados, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, necessidades de contratação, convidando os eventuais interessados ao registo na plataforma electrónica.

3 — O Conselho Técnico-Científico do IPB designa um Responsável pela base de recrutamento, ao qual compete:

- a) Promover a operacionalidade adequada da base de recrutamento e da plataforma electrónica de registo;
- b) Zelar pela aplicação adequada do presente regulamento e a sua actualização;
- c) Promover os princípios da objectividade e da transparência;
- d) Apoiar os Directores das Escolas na definição do universo das individualidades a considerar no processo de seriação em cada necessidade específica de serviço, nomeadamente, área científica, unidade curricular, módulos, ou conjunto destas;
- e) Diligenciar no sentido de suprir as eventuais dificuldades a que se refere o número anterior;
- f) Proceder à divulgação dos resultados da seriação;
- g) Dar seguimento às alegações das individualidades constantes da lista de seriação relativamente aos resultados e comunicar aos interessados a resposta da respectiva Comissão.

## Artigo 13.º

**Fases do recrutamento**

1 — As diferentes fases do recrutamento de PDEC devem contribuir para a garantia dos princípios da objectividade e da transparência dos processos de seriação.

2 — São as seguintes, as fases de recrutamento:

- a) Divulgação de que o IPB tem necessidade de recrutamento de pessoal docente, para o conjunto das suas áreas disciplinares;
- b) Registo electrónico, ou actualização de registo, na base de recrutamento, das individualidades interessadas em colaborar com o IPB;
- c) Definição do universo das individualidades a seleccionar para cada necessidade de serviço identificada;
- d) Seriação por cada necessidade de serviço;
- e) Análise curricular e aplicação dos critérios aprovados e divulgados previamente;
- f) Divulgação dos resultados, incluindo a lista ordenada com a pontuação das individualidades e da respectiva acta;
- g) Auscultação das individualidades envolvidas na seriação para detecção de eventuais erros ou lacunas;
- h) Divulgação dos resultados finais, incluindo a lista ordenada com a pontuação das individualidades e da respectiva acta.

## Artigo 14.º

**Recrutamento de PDEC com colaboração no IPB há mais de 4 anos**

1 — O convite a pessoal docente que colabore com o IPB, há mais de quatro anos, em resultado de pelo menos dois processos de seriação no âmbito da base de recrutamento, e com avaliação de desempenho positiva passa a ser efectuado pelo Conselho Técnico-Científico do IPB.

2 — Mantendo-se a necessidade de serviço, a renovação do convite a que se refere o número anterior é anual.

## Artigo 15.º

**Comissão de Seriação**

1 — A Comissão de Seriação é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Director da Escola ou seu representante;
- b) Coordenador de Departamento;
- c) Professor do Departamento do convidado designado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola.

2 — Na impossibilidade de estar presente um dos elementos referidos no número anterior, será indicado um substituto pelo Director da Escola.

3 — A Comissão solicita ao Responsável da base de recrutamento, os currículos do conjunto das individualidades a seriar em cada necessidade de serviço identificada.

## Artigo 16.º

**Critérios de seriação**

1 — A ponderação da análise curricular tem em consideração os seguintes factores:

- a) Habilitação académica — 20 %;
- b) Experiência Profissional — 80 %.

2 — Na avaliação da experiência profissional será preferencialmente valorizado a actividade e currículo profissional em área de especial relevância para a área disciplinar a leccionar.

3 — A comissão elaborará uma acta com a aplicação dos critérios de seriação e a respectiva proposta de contratação.

4 — Os critérios de seriação são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico do IPB e publicados na plataforma “ipb.recrutamento”.

## Artigo 17.º

**Divulgação dos resultados da seriação**

1 — Após a conclusão da aplicação dos critérios de seriação são divulgados os resultados, no sítio do IPB na internet, incluindo a lista ordenada com a pontuação das individualidades e respectiva acta.

2 — Às individualidades constantes da lista de seriação será comunicada, por correio electrónico, a divulgação a que se refere o número anterior.

3 — As individualidades podem, querendo, nos cinco dias úteis seguintes, exclusivamente através da plataforma “ipb.recrutamento”, solicitar esclarecimentos de natureza objectiva e ou expor eventuais erros ou omissões, para que possam ser suprimidos pelas Comissões.

4 — No final do período a que se refere o número anterior, a Comissão reúne e elabora a acta onde consta a proposta final de contratação, a qual é dispensada se não houver esclarecimentos prestados nem alterações da lista de ordenação.

5 — Serão convidadas a celebrar contrato, por ordem da lista de seriação, as individualidades constantes da lista de ordenação, cumprindo o disposto no artigo 11.º

6 — A intenção de efectuar convite é enviada por correio electrónico o qual deverá ser devolvido com uma mensagem de aceitação ou recusa no prazo de dois dias úteis.

7 — Por razões de urgente conveniência de serviço, a comunicação a que se refere o número anterior, poderá ser efectuada por telefone, devendo a resposta ser dada no prazo de um dia, passando à individualidade seguinte da lista no caso de recusa, ausência de resposta ou insucesso do contacto.

8 — Em caso de recusa ou desistência será convidada a individualidade que lhe siga na lista de ordenação.

## Artigo 18.º

**Apresentação da proposta de contratação ao Conselho Técnico-Científico**

1 — A proposta de contratação das individualidades escolhidas é apresentada pelo Director da Escola ao Conselho Técnico-Científico com base na acta onde conste a proposta final de contratação.

2 — A proposta é acompanhada de relatório subscrito por dois professores do departamento do convidado e tem de ser aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

3 — Após a deliberação favorável do órgão, a proposta será remetida para o Presidente do IPB para autorização de contratação.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 19.º

**Publicação**

1 — A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objecto de publicação:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) Na página da internet do IPB.

2 — São publicados, obrigatoriamente, na página da internet do IPB, os critérios de seriação e as actas das Comissões de seriação.

#### Artigo 20.º

##### Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do presidente do IPB.

#### Artigo 21.º

##### Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação e respectiva divulgação no sítio da Internet do IPB.

204844184

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Aviso n.º 13699/2011

Nos termos do disposto nas sublinéas *ii* e *iii* da al. *b*), do n.º 1, do artigo 21.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o n.º 7 do artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso de ingresso para a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira de informática (não revista), categoria de Especialista de Informática Grau 1, do mapa de pessoal do IPP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade administrativa, o presente procedimento concursal foi objecto de parecer favorável da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto, de 2011.06.22, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de modo a possibilitar que o recrutamento fosse aberto a todos indivíduos, e não apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas também a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que nos termos do disposto no n.º 3 a 7 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento faz-se prioritariamente de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, pela Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e ainda pelo Despacho n.º 1469/2006, DR n.º 14, 2.ª série, de 19 de Janeiro (Programa de provas).

3 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho posto a concurso, caducando com a sua ocupação.

4 — Local de trabalho — Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, sítos na Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712, 4200-465 Porto.

5 — Remuneração — a correspondente à categoria de Estagiário da carreira de especialista de informática, nos termos do artigo 8.º e do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, 26 de Março.

6 — Um posto de trabalho para a área de Administração de Sistemas e Segurança que se caracteriza pelo exercício de funções, cujo conteúdo se encontra previsto no artigo 2.º da Portaria 358/02, de 3 de Abril, designadamente na área de administração de sistemas, segurança e redes, da Divisão de Sistemas e Infra-estruturas de Informação e Comunicação, designadamente no exercício, com autonomia e responsabilidade de funções de estudo, planeamento, e implementação nas áreas:

Administração e manutenção do DataCenter e rede de computadores do IPP;

Instalação e administração de sistemas em plataformas Linux (Debian e CentOS) e Microsoft Windows Server 2003 e 2008 (sistemas isolados e domínios Windows);

Implementação de scripts para administração de sistemas (bash, perl, sed, ruby e Windows batch scripts);

Implementação e administração de plataformas de virtualização na tecnologia VMWARE;

Implementação e administração de serviços de TS Remote Application e NX para Linux;

Implementação de integração de serviços entre plataformas Windows e Linux, autenticação com PGINA, partilha de ficheiros em sistemas NFS e SAMBA;

Administração de serviços de bases de dados SQLServer 2005 e 2008, Oracle 10g e MySQL;

Administração de serviços e plataformas Web (IIS e Apache HTTP Server, .NET em IIS, Apache Tomcat, Ruby On Rails, PHP);

Implementação e administração da monitorização de servidores e serviços (Nagios) e de segurança (Prelude-IDS)

Implementação e administração de serviços de rede em ambientes Linux, DNS, Open LDAP, DHCP, WebCache e Radius;

Definição e implementação de políticas e mecanismos de segurança;

Administração da firewall do IPP Check Point VPN-1;

Administração da rede do IPP e rede sem fios na definição da estrutura e replicação do LDAP;

Implementação da autenticação na rede sem fios baseada em RADIUS; configuração dos Access Points (WPA, TKIP, EAP-TTLS), administração das listas de correio com ligação ao LDAP; e administração do serviço de correio do IPP (Qmail-LDAP).

Gestão de redes ao nível de conectividade, routing, switching e VLANs;

#### 7 — Requisitos do Trabalhador:

7.1 — Requisitos Gerais de Admissão, previstos no disposto no n.º 2 do artigo 29.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei Especial;

*b*) Ter 18 anos completos;

*c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;

*d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos Especiais de Admissão, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Dec. Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, nomeadamente:

Formação superior em Engenharia Informática, área temática da formação superior — Engenharia de Computadores e de Sistemas Informáticos.

7.3 — Experiência profissional comprovada nas áreas de actividade especificadas no n.º 6;

7.4 — Conhecimentos específicos

*a*) Boa capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

*b*) Conhecimentos da língua inglesa escrita;

*c*) Conhecimentos avançados nas áreas de administração de sistemas Linux e gestão de redes;

*d*) Certificação Profissional CISCO — CCNA v4.0;

*e*) Conhecimentos avançados dos sistemas operativos Linux e Windows.

8 — Método de selecção — Os métodos de selecção a utilizar, são os a seguir mencionados, considerando-se excluídos os candidatos que neles obtiverem classificação inferior a 9,5 valores na escala de 0 a 20, nos termos do artigo 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho;

Assim, os métodos a utilizar são os seguintes:

1.ª Fase: Avaliação Curricular (AC) — com carácter eliminatório;

2.ª Fase: Prova de Conhecimentos (PC), com carácter eliminatório;

3.ª Fase: Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

8.1 — A avaliação curricular (AC), será valorada de 0 a 20 valores, segundo a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + FP + 2 * EP}{4}$$

Habilitação Académica (HAB) na área a concurso:

Grau de bacharel: 12 valores;

Grau de licenciado: 17 valores

Grau superior à licenciatura: 20 valores;

Formação Profissional (FP), valorada até ao limite de 20 valores pelo conjunto das acções de formação directamente relacionadas com as áreas de actividade especificadas no ponto 6:

2 valores por cada acção de formação de duração igual ou superior a 30 horas e;